

GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS - CLASSE IIA

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos - Classe IIA, gerados no município de São Lourenço da Mata/PE em unidade de tratamento dotada de aterro sanitário, devidamente licenciado na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

São Lourenço da Mata, 2024.



1. OBJETO

- 1.1. Conforme condições, quantidades e outras exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto de licitação tem natureza de serviço especial de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos dos serviços são os constantes em planilha anexa a este Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses conforme o art. 106 da Lei 14.133/2021, sendo prorrogável anualmente por iguais períodos até o limite de 10 anos, conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021 .

2. JUSTIFICATIVA

O município de São Lourenço da Mata atende à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, sendo seus resíduos sólidos urbanos Classe IIA são destinados adequadamente em uma das Centrais de Tratamento de Resíduos da Região Metropolitana do Recife -RMR.

Considerando que a necessidade de continuar a atendendo a legislação, justifica-se a realização de um processo de licitação, para contratação de serviços especiais de engenharia de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

A justificativa técnica da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico, sendo apresentado a seguir alguns pontos básicos desta justificativa.

A coleta domiciliar de São Lourenço da Mata atende em torno de 98,70% da população, considerando a execução dos serviços nos distritos de Matriz da Luz e Lages na zona rural, assim como no distrito sede e em áreas rurais que veem sendo ocupadas por novos empreendimentos imobiliários. Desta forma, estima-se que população atendida corresponda a 109.802 habitantes, sendo que o Projeto de Coleta e Limpeza Urbana de São Lourenço da Mata concluído em Janeiro de 2022, estimou a geração diária de resíduos sólidos 77,939 t/dia, o que totaliza 2.338,17 t/mês, que são encaminhados para um aterro sanitário instalado fora do município.

Na Região Metropolitana do Recife – RMR, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é feita em quatro unidades de manejo de resíduos:

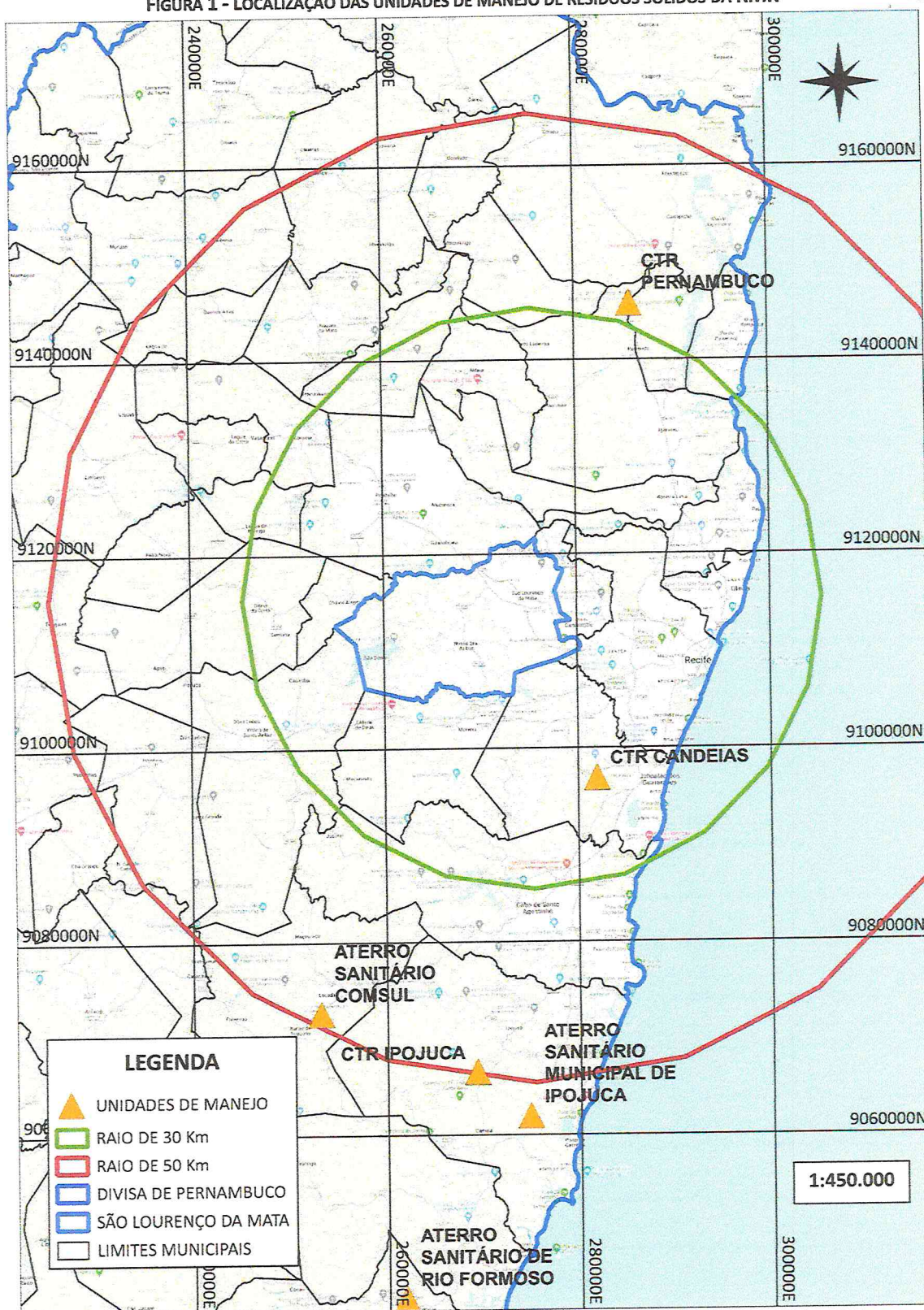
- CTR Candeias/Orizon localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, na porção centro sul da RMR;
- CTR Pernambuco localizada no município de Igarassu, na porção norte da RMR;
- CTR Ipojuca localizada no município de Ipojuca na porção sul da RMR;
- Aterro Sanitário Municipal de Ipojuca que recebe os resíduos deste município.

Desta forma, foi elaborado o mapa, apresentado na Figura 1, com a localização do município em relação às unidades de manejo existentes na RMR, sendo delimitadas duas áreas no entorno do município de São Lourenço da Mata: a primeira com raio igual a 30 Km e a segunda com raio igual a 50 Km, como orientação das distâncias em linha reta entre o centro gerador e os locais de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Como pode ser visto na Figura 1, a CTR Candeias está dentro do raio de 30 Km, a CTR Pernambuco está na faixa entre o raio de 30 Km e o raio de 50 Km, mas a apenas 32,14 Km do centro gerador de resíduos. A CTR Ipojuca está no limite do raio de 50 Km e o Aterro Sanitário Municipal de Ipojuca que está fora do raio de 50 Km, recebe apenas os resíduos do município de Ipojuca.

Na análise descrita, é possível avaliar o impacto da distância entre o município e o destino final dos resíduos coletados, no tempo necessário para que este trajeto seja percorrido e como irá impactar na dinâmica de execução da coleta domiciliar. Atualmente, São Lourenço da Mata deposita seus resíduos na CTR Candeias.

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA RMR





- Implantação, operação e manutenção de estruturas de drenagem de chorume, gás e águas pluviais no maciço de resíduos;
- Operação de unidade de tratamento de chorume, atendendo à Resolução CONAMA Nº 430/2011 e os critérios estabelecidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

4.1. RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS CLASSE IIA

A disposição diária dos resíduos nas células seguirá o projeto e o plano operacional da Central de Tratamento de Resíduos, onde devem ser especificados os equipamentos para o espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos

A geometria das células de aterramento deve prever o espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos com tratores de esteiras na frente de serviço e retroescavadeira ou escavadeira hidráulica para o corte de solo e caminhões basculantes para o transporte de material até a frente de serviço.

A geometria dos taludes e bermas da célula de aterramento devem garantir a estabilidade dos maciços de resíduos, que deverão ser frequentemente.

A execução dos serviços deve considerar as seguintes exigências:

- Em nenhuma hipótese, a parcela de lixo disposta no dia deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- Eventual foco de fogo deverá ser imediatamente extinto;
- A cobertura e compactação dos resíduos deverão processar-se durante todo o período diário de funcionamento do aterro, pelo que deve ser mantido balizamento apropriado.
- Deverá ser mantido o sistema de captação do líquido percolado e biogás, que não comprometa a operação normal de disposição dos resíduos na frente de trabalho.
- Deverá ser mantido e operado o sistema de tratamento de chorume de forma que o efluente tratado atenda à Resolução CONAMA Nº 430/2011 e os critérios estabelecidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;
- As cercas de isolamento do aterro sanitário deverão estar em perfeitas condições.

4.2. CONDIÇÕES DE ACESSO DOS VEÍCULOS

4.2.1. A Contratada deverá garantir as condições adequadas para o acesso de veículos ao aterro e trafegabilidade para os veículos até a frente de serviço em qualquer época do ano, evitando riscos ou desgastes desnecessários dos veículos.

4.2.2. A Prefeitura de São Lourenço da Mata poderá exigir da Contratada o melhoramento dos acessos ou da sinalização se forem constatados riscos aos veículos utilizados.



4.3. PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.3.1. Todos os veículos do município de São Lourenço da Mata, que tenham acesso ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá ser cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela CONTRATANTE para conferência da calibração da balança.

4.3.2. A Contratada deverá dispor de balanças rodoviária digital com capacidade de carga superior a 50 toneladas e plataforma de no mínimo 18 metros, que deverá ser operada com utilização de sistema informatizado que permita o acesso diário aos dados de pesagem dos resíduos.

4.3.3. A Contratada deverá manter procedimentos de contingência para ocorrências como pane no sistema da balança, a exemplo do ticket manual, e redundância no arquivamento dos dados de pesagem, frisando-se que qualquer ônus ocasionado pela perda de informações de pesagem será absorvido integralmente pela CONTRATADA.

4.3.4. A Contratada deverá, durante o período do contrato, efetuar periodicamente (mínimo uma vez por ano), a manutenção da balança, através de empresa licenciada pelo fabricante da balança e a aferição da balança realizado pelo INMETRO.

4.3.5. Além do acesso diário aos dados de pesagem dos resíduos depositados no aterro, deverá a Contratada apresentas relatórios de pesagem da balança com frequência mensal, ou outra qualquer estipulada pela Contratante.

4.3.6. O controle de pesagem deverá ser eletrônico e antifraude, devendo ser apresentado pela Contratada, sempre que solicitado pela Prefeitura de São Lourenço da Mata.

4.3.7. Todos os veículos autorizados pela Prefeitura de São Lourenço da Mata deverão ser cadastrados no sistema eletrônico de pesagem, sendo que não será reconhecido pagamentos para veículos não constantes deste cadastro.

4.3.8. No ticket de pesagem emitido deverão, no mínimo constar dados como a placa do veículo, peso de entrada, peso de saída, peso líquidos, data, horário de entrada e horário de saída do equipamento.

4.4. CONDIÇÕES DE DESCARREGO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.4.1. A Contratada deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do local, não poderá ser superior a 30 minutos.

4.4.2. O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.

4.4.3. A Contratada será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura de São Lourenço da Mata, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.



4.4.4. A Contratada deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de São Lourenço da Mata todos os dias do ano e em qualquer situação climática, 24 horas por dia.

4.4.5. A empresa Contratada deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura São Lourenço da Mata.

5. DOS PRAZOS

4.1. O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Antes da expedição da Ordem de Serviço (O.S.) a Contratada deverá:

- a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Limoeiro.

4.3. Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que, caso não seja cumprido, implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

6. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O serviço será medido de acordo com a quantidade de resíduos sólidos urbanos, expressa em toneladas, descarregadas pelos veículos da Prefeitura de São Lourenço da Mata e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.

6.2. A medição será efetuada ao final de cada mês, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização do da Prefeitura de São Lourenço da Mata;

6.2.1. O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura;

6.2.2. Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) Nº do boletim de medição;
- d) Período da medição.

6.3. O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da Contratada, pesada na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.



6.3.1. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da Contratada, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

6.4. O desembolso máximo do período, não será superior a uma variação de até 30% acima da média mensal apresentada no cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

6.4.1. Em caso de geração de resíduos superior ao valor estimado, provocados por variações sazonais, festividades locais ou situações emergenciais, deverá ser elaborado pela Prefeitura de São Lourenço da Mata um relatório justificando esta ocorrência.

6.5. Nenhum valor será pago a Contratada, enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.6. Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

onde:

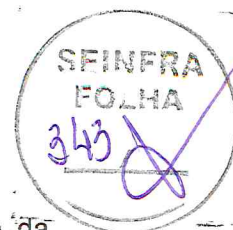
TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:

Operacional:

Apresentação da Certidão atualizada de registro da empresa no CREA ou CAU, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).



Comprovação de capacidade operacional da empresa Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos;

A comprovação deverá ser feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas do direito público ou privado, e, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pela entidade profissional competente (CREA/CAU), os quais deverão comprovar a efetiva execução pela Licitante, do conjunto de serviços de características semelhantes considerando a quantidade mínima abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QUANT. MÍNIMA
1.0	Destinação final de resíduos sólidos urbanos	t/mês	1.169,08

Profissional:

Comprovação da empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) registrado(s) no CREA da região a que estiver vinculado, bem como a inclusão do profissional na Certidão de Registro e Quitação – CRQ da empresa licitante, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do presente certame, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, conforme Lei nº 14.133/21, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado (s) pela(s) devida(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s). No(s) atestado(s) deverá(ao) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela de maior relevância e valor significativo:

ITEM	SERVIÇO
1.0	Destinação final de resíduos sólidos urbanos

A comprovação da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- a) no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da Comprovação de Registro no CREA, expedida pelo CREA e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) no caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) No caso de profissional(is) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto.

No(s) atestado(s) exigidos acima, deverá(ão) constar o nome da empresa contratante, endereço, telefone, nome e o cargo do responsável por expedição;

O(s) responsável(is) técnico(s) de outras regiões, que não seja do estado de Pernambuco deverá(ão) apresentar o visto de registro no CREA/PE, somente quando da execução das obras.



É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

A empresa deverá apresentar a Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

Apresentação do Cadastro Técnico Federal e Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CFT/AIDA) para a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (operação, transporte, armazenamento e destinação final)

8. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O valor contratual será reajustado com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de elaboração orçamento dos serviços, na mesma proporção da variação verificada no INCC acumulado para o período de 12 meses ou, na sua falta, um novo índice que o substitua.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

8.2.1. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos das dotações orçamentárias, a seguir especificada:

Unidade Gestora: 02.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 1545203252.060 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA

Natureza da Despesa 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:

- a) Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH);
- b) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários;
- c) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- d) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição;
- f) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais onde serão executados os serviços;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros;
- j) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- l) Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;
- m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Edital atualizadas, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;
- n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do Contratante;



- o) A Contratada deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela Contratante;
- p) Os funcionários da Contratada deverão trabalhar com fardamento padronizado;
- q) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços;
- s) A Contratada deverá entregar ao Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado;

11.2. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, a seguinte:

- a) a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. De acordo com a planilha de custo, estima-se o valor máximo de R\$ 2.091.998,51 (dois milhões noventa e um mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha a seguir

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	Recebimento e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos - classe IIA e IIB em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de meio ambiente competente com aproximadamente	Ton/Ano	28.057,956	R\$ 74,56	R\$2.091.998,51

12.1.1. Quantidade prevista no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

12.1.2. O valor unitário da tonelada dos resíduos sólidos urbano classe IIA e IIB, foi baseado na análise estatística dos preços unitários dos contratos das CTRs, enquadradas na distância rodoviária máxima igual a 60 Km, constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;

- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. O retardamento da execução, estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 30 (trinta) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.
- c) Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas.
- d) A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1 - Grau da infração

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2- Correspondência de valor com o grau da infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – Graduação da ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Deixar de entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- e) O comportamento inidôneo estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos no artigo 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021.
- f) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes.
- g) A multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com sanções, sem prejuízo e perda e danos cabíveis.
- h) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- j) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- k) Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- l) Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.



13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

15.1. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Lourenço da Mata, 14 de novembro de 2024

CONTRATADO: NRJ AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ: 41.244.542/0001-97

CLAYTON REZENDE NUNES
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA: 151.336/D-SP



ANEXO I – PLANILHA RESUMO DA PESQUISA DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.:	QUANT.:	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	CRITÉRIO UTILIZADO
01	Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos RSU, tipo: Classe II A, coletados no município de São Lourenço da Mata/PE.	t	2.338,16	74,56	2.091.998,51	Média aritmética dos preços unitários pesquisados e corrigidos

Obs 1.: No valor total estimado estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas que resultarem da referida prestação de serviços.

Obs 2.: Na etapa de disputa eletrônica – oferta de lances, sempre de forma decrescente ao último lance apresentado.

Elaborado por:

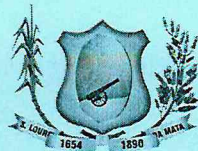
NRJ AMBIENTAL LTDA ME
CNPJ: 41.244.542/0001-97

CLAYTON REZENDE NUNES
Engenheiro Sanitarista
CREA nº 151.336/D-SP
Responsável Técnico

(ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

Contratação de empresa especializada em engenharia sanitária para prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos RSU, tipo: Classe II A, coletados no município de São Lourenço da Mata/PE.												
1º MÊS	R\$ 174.333,21											
2º MÊS		R\$ 174.333,21										
3º MÊS			R\$ 174.333,21									
4º MÊS				R\$ 174.333,21								
5º MÊS					R\$ 174.333,21							
6º MÊS						R\$ 174.333,21						
7º MÊS							R\$ 174.333,21					
8º MÊS								R\$ 174.333,21				
9º MÊS									R\$ 174.333,21			
10º MÊS										R\$ 174.333,21		
11º MÊS											R\$ 174.333,21	
12º MÊS												R\$ 174.333,21
TOTAL	R\$ 174.333,21	R\$ 348.666,42	R\$ 522.999,63	R\$ 697.332,84	R\$ 871.666,05	R\$ 1.045.999,26	R\$ 1.220.332,47	R\$ 1.394.665,68	R\$ 1.568.998,89	R\$ 1.743.332,10	R\$ 1.917.665,31	R\$ 2.091.998,52

SEINFRA
FOLHA
352



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



ART'S – CREA-CAU (PROJETO/ORÇAMENTO)





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PE20241237335



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

CLAYTON REZENDE NUNES

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA

RNP: 2603618164

Registro: 2603618164PE

Empresa contratada: NRJ AMBIENTAL LTDA - ME

Registro : 0000055700-PE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CPF/CNPJ: 11.251.832/0001-05

AVENIDA DOUTOR FRANCISCO CORREIA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA

UF: PE

CEP: 54735000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 05/11/2024

Valor: R\$ 8.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOUTOR FRANCISCO CORREIA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA

UF: PE

CEP: 54735000

Data de Início: 05/11/2024

Previsão de término: 15/11/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CPF/CNPJ: 11.251.832/0001-05

4. Atividade Técnica

1 - Assessoria

Quantidade

Unidade

43 - Estudo de viabilidade técnico-econômico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

2.338,17

t/mes

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS INICIAIS: ETP-ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS-RSU COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CLAYTON REZENDE NUNES - CPF: 394.530.576-49

Local de data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - CNPJ:
11.251.832/0001-05

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 12/11/2024

Valor pago: R\$ 99,65

Nosso Número: 8306922788

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.sitac.com.br/publico>, com a chave: 7abZa
Impresso em: 12/11/2024 às 17:20:42 por: , ip: 168.227.42.176

www.creape.org.br
Tel: (81) 3423-4383

creape@creape.org.br
Fax: (81) 3423-4383



CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Pernambuco

